

A visão pública sobre os escravos urbanos na Zona da Mata mineira: Juiz de Fora, 1850 – 1888

Caio Batista¹

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade discutir e analisar como a visão pública tratou das questões que envolveram os escravos que habitaram a cidade de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX e como foi desenvolvido o sistema de ganho e aluguel de cativos no núcleo urbano em questão. Além deste aspecto, a presente pesquisa irá analisar outros fatores que englobaram a economia urbana juizforana no período em questão, como por exemplo, o pagamento de multas que os escravos infratores estavam sujeitos a pagar caso descumprissem alguma postura municipal. Para o desenvolvimento desta pesquisa foi tomada como fontes os códigos de posturas da Câmara Municipal de 1853 e 1857 e a coleção impressa do jornal *O Pharol*.

PALAVRAS-CHAVES: Escravidão urbana, economia urbana, relação social, Juiz de Fora.

ABSTRACT

This article aims to discuss and analyze how the government of the city of Juiz de Fora treated the slaves who lived in the city of Juiz de Fora in the second half of the nineteenth century. Let's look at other factors that included the urban economy of Juiz de Fora in the period in question, such as payment of fines they pay the slaves and the system gain and rental of slaves in Juiz de Fora. To develop this research we used the code of municipal laws of 1853 and 1857 and printed collection of the newspaper The Pharol.

KEYWORDS: Urban slavery, urban economy, social relations, Juiz de Fora.

¹ Mestrando pelo programa de pós-graduação em História Social da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO - Niterói), aonde é vinculado à linha Sociedade, cultura e trabalho. Desenvolve a pesquisa de dissertação *Novas perspectivas sobre o escravismo na Zona da Mata mineira: A escravidão Urbana na Freguesia de Santo Antônio do Paraibuna- 1850 a 1888* sob a orientação do professor Doutor Jonis Freire. É pesquisador Membro do grupo de Pesquisa CNPq: Sociedade, cultura e trabalho na região da Zona da Mata Mineira, séculos XVIII-XIX.

O poder público e os cativos: Juiz de Fora (1850 - 1888)

A história da formação da elite do município de Juiz de Fora durante o período imperial esteve diretamente ligada à formação do Caminho Novo. Esta estrada começou a ser construída por volta de 1703 e concluída em 1709 (LESSA, 1985: 15 - 21). Esta nova passagem trouxe um aumento no fluxo de pessoas pela região mineradora o que obrigou a Coroa portuguesa a montar diversos postos oficiais de registro e fiscalização do ouro (LESSA, 1985: 15 - 21).

Em decorrência da grande passagem de pessoas na região do Caminho Novo no início do século XVIII, surgiram em suas margens pequenos povoados e vilas, dentre eles o arraial de Santo Antônio do Paraibuna, que a partir de 1865 passou a ser chamado de cidade do Juiz de Fora² (GUIMARÃES & GUIMARÃES, 2001: 17 - 18). Concomitantemente ao desenvolvimento desses lugarejos o governo português promovia a doação de sesmarias, o que facilitava a formação de fazendas na região.

A partir da segunda metade do século XVIII, com a decadência da extração mineradora, muitos indivíduos começaram a migrar das regiões auríferas para outros locais da Província de Minas Gerais, dentre eles, a Zona da Mata mineira aonde desenvolveram atividades agrícolas e pecuárias (GUIMARÃES & GUIMARÃES, 2001: 19 - 22).

Com a expansão cafeeira da Zona da Mata mineira na segunda metade do século XIX, o então arraial de Santo Antônio do Paraibuna foi elevado à categoria de vila em 1850 pela lei provincial 472, desmembrando-se do termo de Barbacena (GUIMARÃES & GUIMARÃES, 2001: 19 - 22). Porém, somente em 1853 é que foi eleita a primeira mesa diretora da Câmara Municipal; que a exemplo das demais casas legislativas locais do período imperial, foi composta pelos indivíduos notáveis da região que estavam empenhados em administrar a cidade e defender os seus interesses.

Em relação à composição da Câmara Municipal juizforana, Patrícia Genovez chegou a seguinte conclusão:

²O nome Juiz de Fora, está associado ao juiz de fora do Rio de Janeiro Luis Fortes Bustamante e Sá que comprou terras no caminho novo, por volta de 1713 aonde foi construída a sede de sua fazenda, que era chamada “Fazenda do Juiz de Fora”. Próxima a esta propriedade surgiu o povoado de Santo Antônio do Paraibuna, que mais tarde foi chamado de cidade do Juiz de Fora. A respeito deste assunto consultar a seguinte obra: LESSA, Jair. **Juiz de Fora e seus pioneiros**: Do caminho novo à proclamação da república, Juiz de Fora: Ed UFJF, 1985.

O que nos chama a atenção é que, a possibilidade de relacionar a história da família com a história política nos permite perceber que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Paraibuna foi na verdade uma Câmara de Compadres, que formou grupos tradicionais atraindo para dentro de suas órbitas famílias influentes da localidade. Foi assim que aconteceu com os Tostes, compadres dos Halfeld, compadres do coronel Rezende, compadre dos Teixeira de Carvalho. Ou, como ocorreu com o Comendador Paula Lima, compadre de Romualdo Miranda Ribeiro, do Doutor Penido que foi compadre do Coronel Francisco Ribeiro de Assis, que foi compadre... e por aí vai. (GENOVEZ, 2002: 62)

A partir desta afirmação, podemos concluir que a Câmara Municipal de vereadores de Santo Antônio do Paraibuna na segunda metade do século XIX foi uma “câmara de compadres” que formavam a elite local, atraindo para si famílias influentes da localidade que conseguiam a partir da vereança o reconhecimento público de fazer parte do “grupo dos melhores” além de obterem prestígio e “status” (GENOVEZ, 2002: 62).

Sobre a ocupação dos indivíduos que compuseram as câmaras no período de 1853 a 1889 a tabela 01 nos demonstra as profissões dos vereadores deste período.

TABELA 01 - PRINCIPAIS OCUPAÇÕES DOS VEREADORES, DOS SUPLENTES E DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (1853-1889)

Período de duração das legislaturas	53-56	57-61	61-64	65-68	68- 72	73- 76	77-80	81-84	84- 86	87 - 89
Guarda Nacional	11	11	16	06	06	06	04	06	04	02
Fazendeiro Lavrador	11	11	16	07	08	07	04	08	03	05
Capitalista	02	02	--	01	04	--	01	01	01	--
Negociante	01	--	01	01	01	01	01	01	01	01
Profissional Liberal	02	04	04	07	07	08	09	04	06	07
Total	27	28	37	22	26	22	19	20	15	15

OBSERVAÇÕES: A câmara, no período em análise, era composta pelo presidente da câmara, que era o candidato mais votado, pelos vereadores (a média de vereadores por legislatura variava de 7 a 9) acrescentando-se ainda o secretário e os suplentes, que acompanhavam o número de vereadores, exceto nas legislaturas de 1881 e 1884, quando o número de suplentes foi, respectivamente, 4 e 3. Alguns vereadores, suplentes e secretário da câmara poderiam apresentar mais de uma ocupação.

FONTE: ESTEVES, Albino. Álbum de Juiz de Fora. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1915, p.: 130-131. GENOVEZ, Patrícia Falco, **As Malhas do Poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**, Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2002, p.: 71.

Através dos dados expostos acima, podemos observar que houve um equilíbrio ao longo das legislaturas entre Guarda Nacional e fazendeiros/lavradores. A presença de membros desses dois grupos em todas as legislaturas da Câmara Municipal está associada ao fato de que estes indivíduos eram, em sua grande maioria, senhores de escravos e grandes/médios proprietários de terras. Além deste aspecto a forte presença de membros desses dois grupos na Câmara Municipal de Juiz de Fora foi um reflexo da economia local, que era embasada, no plantio do café.

Todavia, a tabela em análise nos demonstra que houve a queda da participação de membros da Guarda Nacional no legislativo municipal. Este fato está associado ao fim desta instituição, que foi abolida pelo governo imperial na década de 1870. Porém, a presença de indivíduos da extinta corporação no legislativo municipal até a proclamação da república demonstra o poder exercido pelos coronéis locais, que mantiveram suas bases econômicas e sua influência na política local (GENOVEZ, 2001: 83 - 86).

A presença de capitalistas e negociantes na Câmara Municipal juizforana nos demonstra que no período de 1853 a 1888 houve espaços para alternativas de investimentos em áreas diversificadas, o que nos permite concluir que havia outros setores econômicos coexistindo junto com o plantio do café, da agricultura de gêneros e da criação de gado.

No que diz respeito aos profissionais liberais, que eram advogados, médicos, farmacêuticos e engenheiros, em sua grande maioria, foi constatado que havia a relação desses com famílias produtoras de café ou de mantimentos por meio de laços sociais ou familiares, através do casamento, o que auxiliava a presença deste grupo no legislativo municipal (GENOVEZ, 2001: 62 - 75).

Esses vereadores juizforanos tiveram como função principal administrar e recolher tributos de um município em expansão. Além deste aspecto, esses indivíduos eram encarregados junto com a força policial de fiscalizar os passos dos escravos que circulavam pela cidade e distritos.

Assim, ao promovermos a análise do primeiro código de posturas de 1853 da então vila de Santo Antônio do Paraibuna, foi possível detectar que dos cento e vinte quatro artigos, doze tratavam de questões que envolviam os escravos³.

³ Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes (SMBMMM) - Código de posturas da câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853). Este código foi escrito em decorrência da formação da primeira Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Ao ser feita a leitura e análise deste código foi possível detectar que os escravos eram proibidos de fazer uma série de atividades como comprar bebidas alcoólicas se estivessem em estado de embriaguez, de se reunirem em locais públicos para fazer batuques e danças, de andarem armados, de fabricar e comercializar qualquer armamento, de comprar pólvora, de correr a cavalo pelas vias da cidade sem necessidade e a atirar pelas ruas. Além destas restrições, os cativos não podiam promover arruaças e gritarias nas vias públicas.

Os escravos que descumprissem alguma destas posturas estavam sujeitos a punições diversas que iam desde oito dias de prisão a um castigo que variava de vinte e cinco a duzentos açoites⁴.

Alguns artigos das posturas de 1853 merecem ser analisados de forma mais detalhada, uma vez que demonstram a preocupação que a câmara municipal teve em coibir ações criminosas dos cativos, além de impedir supostas rebeliões e desordens dos escravos nas ruas.

Nesse sentido, o artigo sessenta e três restringia o comércio feito pelos escravos, como podemos observar no texto: *“E’ prohibido comprar aos escravos qualquer genero ou objecto, de qualquer valor que seja, sem licença de seu senhor. O contraventor pagará multa de 30\$000 rs e será preso por 8 dias”* (Código de Posturas da Câmara Municipal da Vila de Santo Antônio do Paraibuna, 1853).

Já o de número noventa e nove exigia dos cativos que residiam nas áreas rurais do município ao andarem a noite, em dias santos ou domingos fora das propriedades de seus donos que portassem autorização por escrito de seu senhor, ou de algum funcionário da fazenda ou por pessoas de “bem”; os escravos que infligissem esta regra seriam submetidos a vinte e cinco açoites⁵.

Além desta exigência, a presente postura proibia e previa severas punições aos escravos que andassem armados, se este estivesse em companhia de outros cativos a pena seria ainda maior tal como podemos observar no seguinte fragmento:

⁴Artigo 63 que proibia os escravos de venderem sem autorização de seu senhor, os que descumprissem esta postura poderiam ser presos e/ou ficar na cadeia por oito dias. O artigo 97 que proibia os indivíduos de venderem pólvora e armas sem licença da câmara estipulava um castigo aos escravos que descumprissem tal ordem que variava de 100 a 200 açoites. O artigo 99 que dentre outras proibições não permitia que os escravos andassem armados, previa um castigo aos que descumprissem que variava de 50 a 100 açoites, se estes estivessem em grupo receberiam uma punição de 100 a 200 açoites cada município.

⁵SMBMMM. Códigos de posturas municipais da vila de Santo Antônio do Paraibuna.

(...) O escravo que for encontrado com armas de qualquer natureza, ainda que vá em serviço de seu senhor, será castigado com 50 a 100 açoites, se for apreendido em companhia de outros escravos, todos ou maior parte delles com armas, serão punidos com 100 a 200 açoites. Exceptuam-se aquelles que conduzirem por mandado de seu senhor armas que senão acharem prohibidas pela lei ou pelas posturas, comtando que dos escriptos conste a qualidade das armas que conduzem. A disposição das presentes posturas não comprehendem os escravos tropeiros; ou carreiros quando forem em serviço de seu officio. (Código de Posturas da Câmara Municipal da Vila de Santo Antônio do Paraibuna, 1853)

Em relação aos castigos corporais, o código de posturas de 1853 nos demonstra que o açoitamento era a pena mais aplicada, estes variavam, entre vinte e cinco a duzentas chibatadas, e deveriam ser aplicados em dias alternados na cadeia municipal. Todavia, segundo Patrícia Genovez os castigos nem sempre eram aplicadas, pois os cativos que apresentavam boas condições físicas eram submetidos a trabalhos em obras públicas, as chamadas galés (GENOVEZ & SOUZA, 1997: 35 - 46). Além deste aspecto, temos que levar em consideração a influência do poder que alguns senhores de escravos exerceram na esfera pública municipal para impedir a danificação de seu bem.

Ao ser feita a análise e a leitura do código de posturas de 1857, foi possível perceber de uma forma geral que as leis contidas neste documento restringiam os escravos de promoverem atos de feitiçaria e adivinhações, danças de batuque nas casas das povoações e da cidade, de fazerem algazarra que perturbasse a vizinhança, de usarem armas ofensivas no centro urbano e nos distritos, de possuírem casas de negócios sem a autorização de seu senhor, além destas restrições, era vetado ao cativo entrar em propriedades e casas que não eram de seu senhor⁶.

Tal como se pode observar, este código trazia novas proibições aos escravos, o que nos leva a concluir que o poder público tentava coibir “novos crimes” e/ou desordens que a população mancipia passou a cometer. Esta evidência nos demonstra que na localidade em análise estava ocorrendo o crescimento da presença de cativos no cotidiano urbano em decorrência da expansão da lavoura cafeeira (GUIMARÃES & GUIMARÃES, 2001: 26 - 31).

Em relação aos castigos e punições, o código de 1857 apresentava algumas diferenças em relação ao de 1853, uma vez que permitia ao escravo ou a seu dono o

⁶ Arquivo Histórico de Juiz de Fora (AHJF)- Fundo Câmara Municipal do período imperial. Série 163. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais. Artigos 118, 120, 127, 149, 151 e 173.

pagamento do valor da multa, quando aplicada, o que evitaria o açoitamento. Porém, caso o cativo ou seu senhor não possuíssem o capital necessário para pagar a multa o castigo seria aplicado da seguinte forma:

Quando o multado fôr escravo, e não tiver meios com que pague a multa, ou seu senhor não a pagar, será comutada em açoites na proporção seguinte: A multa de 1\$ a 5\$ em 25 açoites; 5\$ a 10\$ em 50 açoites; a de 10\$ a 20\$ em 75 açoites; a de 20\$ a 30\$ em 100 açoites; a de 30\$ a 45\$ em 150 açoites; a de 45\$ a 60\$ em 200 açoites. Não se darão mais de 50 açoites em dias alternados, e em quanto não for finalizado o castigo, será o escravo conservado preso. (Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais. Artigo 8)

Em meio a essas restrições e punições as posturas de 1857 permitam algumas concessões aos escravos, como por exemplo, a permissão de promoverem reuniões e festas em locais públicos. O artigo que regulamentava a realização desses festejos apresentava o seguinte texto:

É permitido aos escravos:
§I. Tocar, cantar, dançar dentro desta Cidade e Povoações nos lugares que forem pelos Subdelegados para esse fim designados.
§II Os quimbetes e reinados que costumão a fazer acompanhando os Juizes Mores da Irmandade do Rosário: as permissões dos antecedentes só terão lugar de dia. A designação do § I feita pelo Subdelegado pode ser alterada pela Camara apresentados á mesma motivos justificado. (Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais. Artigo 150)

Ao fim da análise dos códigos de posturas de Juiz de Fora de 1853 e 1857, podemos concluir que esta aparente rigidez no tratamento dos escravos urbanos juizforanos na prática não existiu, pois o sistema escravista na localidade e nas demais regiões brasileiras, não foi embasado somente na repressão e nas leis. Estudos a respeito da legislação escravista na Zona da Mata demonstram que em Juiz de Fora a escravidão foi desenvolvida a partir de uma constante negociação entre senhores e escravos, o que permitiu aos cativos a formação de família, a acumulação de pecúlio, permissão para morar sozinhos, dentre outras concessões (GENOVEZ & SOUZA, 1997: 44).

Em relação ao poder do Estado nas cidades brasileiras do século XIX, vários estudos demonstram, que o medo de uma rebelião escrava nos centros urbanos era constante, Juiz de Fora não fugiu à regra (GUIMARÃES & GUIMARÃES, 2001: 23 - 25). Além deste aspecto, como se pode observar, em Juiz de Fora as autoridades agiram dentro do possível para que se prevalecesse à ordem na cidade.

A opinião pública e os cativos urbanos em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX

Os jornais enquanto fonte histórica vem sendo utilizado em larga escala pela atual produção historiográfica. O aumento no uso dessa fonte se explica, pois foi constatado que a leitura dos periódicos nos auxiliam a reconstruir parte do cotidiano, da cultura, da política e das ideias das sociedades brasileiras. Porém, esta característica nem sempre foi observada dentro da historiografia brasileira, pois até a década de 1970 as pesquisas que utilizavam jornais como fontes eram reduzidas (CAMISASCA & VENÂNCIO, 2007: 1 - 8). Todavia, a partir da década de 1980 com o advento da Nova História Social, os periódicos passaram a ser mais utilizados nas pesquisas históricas.

O Pharol foi fundado no município de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, por Thomaz Cameron no dia 11/09/1866 e permaneceu nessa cidade, provavelmente em edições bissemanais, até 30/08/1867 (OLIVEIRA, 1981: 15 - 18). A edição mais antiga deste periódico que ficou conservada é de 1870, período em que *O Pharol* circulava em Juiz de Fora⁷. A partir da numeração e notícias presentes neste exemplar é possível chegar à conclusão que este jornal já estava sendo editado na cidade antes de 1870. Porém, não há como afirmar com precisão a data exata que *O Pharol* começou a ser impresso em Juiz de Fora. O que sabemos é que este jornal circulou durante as décadas finais do século XIX e parte do XX em Juiz de Fora, encerrando suas atividades em 1939 (OLIVEIRA, 1981: 15 - 18).

Em relação à escravidão, *O Pharol* demonstrou que a elite da Zona da Mata mineira foi arraigada ao sistema escravista até seu último momento. Sobre os cativos esta fonte nos revela que estes promoveram relações sociais de solidariedade e conflito com os demais escravos e a população livre.

Todavia, vale salientar que *O Pharol*, não era o único periódico que circulou em Juiz de Fora no período de 1870 a 1888, havia outros jornais na cidade, que tiveram um período de circulação curto, como por exemplo, *O Imparcial*, *Comercial*, *O Paraibuna*, *Gazeta de Juiz de Fora*, dentre outros periódicos que circularam pelo município⁸.

⁷ O único exemplar conservado de 1870 é do dia 9 de abril. O período de 1872 a 1875 não há exemplares conservados do jornal *O Pharol*.

⁸ Alguns desses jornais contém exemplares conservados que se localizam no Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes.

Ao promover a análise do conteúdo do *O Pharol* no período de 1870–1888 foi possível detectar que as notícias que envolviam os escravos urbanos juizforanos abordavam temas relacionados a aluguel, compra e venda, suicídio, crimes, fugas, dentre outros assuntos que reconstruíam parte dos cotidianos desses municípios que habitaram a cidade de Juiz de Fora nas duas últimas décadas da escravidão. A tabela 02 demonstra de forma mais clara os assuntos das notícias que envolviam os cativos urbanos juizforanos no jornal *O Pharol*.

TABELA 02 – ASSUNTOS DAS NOTÍCIAS E ANÚNCIOS DO JORNAL *O PHAROL* QUE ENVOLVIAM ESCRAVOS URBANOS DE JUIZ DE FORA. (1870-1888)

Assunto	Fugas	Notícias Gerais	Prisões	Crimes	Compra e venda	Oferta de trabalho	Aluguel de escravos	Suicídios	Agressões ou acidentes	Total
Período										
70 – 80	8	1	1	2	5	1	5	3	1	27
81-88	9	5	7	4	5	8	40	--	3	81

OBSERVAÇÕES: O exemplar mais antigo do *O Pharol* conservado é do ano de 1870, deste período há um periódico, que não foi utilizado nesta tabela, pois não apresentou notícias ou anúncios que envolviam escravos urbanos. Para o período de 1871 a 1875 e o ano de 1880 não há exemplares.

As notícias gerais são aquelas que não se enquadraram na divisão feita; estas apresentam em seu conteúdo denúncias feitas pela população ao delegado de polícia sobre práticas ilegais que os escravos cometiam (1 notícia); 2 notícias de escravos que estavam sendo mantidos em cativeiro de forma ilegal; notícia de reunião que envolvia escravos, forros e livres e acabou em pancadaria; e uma notícia de um escravo (Não falou seu nome) que se apresentou a delegacia dizendo ter cometido um crime que não ocorreu.

Foi considerado escravo urbano aquele município que morava na cidade (Informação retirada através da leitura dos anúncios ou notícias) e aqueles cativos que se encontravam no centro urbano se escondendo após ter fugido ou ter cometido algum crime.

FONTE: Arquivo histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. Seção periódicos – jornal *O Pharol*

De acordo com os dados apresentados pela tabela acima, é possível detectar que a década de setenta do século XIX apresentou um número pequeno de notícias relacionadas aos escravos urbanos juizforanos. Por outro lado, os oito últimos anos da escravidão apresentaram uma grande quantidade de notícias que envolveram estes cativos, os anúncios de aluguel de municípios contribuíram para esse aumento. A seguir será desenvolvida uma análise mais detalhada, de algumas destas notícias que foram publicadas em *O Pharol* no decorrer das décadas de setenta e oitenta do século XIX.

Fugas e crimes de escravos em um núcleo urbano em expansão

O jornal *O Pharol*, que circulou em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX, a exemplo de outros periódicos do período, publicou em suas edições anúncios sobre escravos fugidos. Para o período de 1870 a 1888, a tabela exposta anteriormente apresenta um total de dezessete fugas que envolveram escravos urbanos juizforanos. Destas evasões, duas ocorreram na cadeia pública, por escravos condenados a galés, as demais foram promovidas por mancipios que moravam nas residências ou chácaras do centro urbano em análise.

Estas fugas noticiadas no *O Pharol*, assim como em outros jornais do período, apresentavam um intervalo entre o dia em que ocorreu a evasão e a data de publicação da notícia, o que nos demonstra que alguns senhores estavam acostumados com as escapadas de seus mancipios no centro urbano. Este costume se explicava, pois “(...) Muitos escravos fugiam para reunirem-se em festas e/ou “ajuntamentos”, e outros ainda, como os escravos ao ganho, tentavam conseguir “trocados” extras para seus negócios e sobrevivência” (FARIAS, GOMES, SOARES & MOREIRA, 2006: 28).

Porém, quando estas “escapadas” deixavam de ser curtas, os senhores buscavam mecanismos para rever seu bem, como por exemplo, publicar anúncios nos jornais sobre seu escravo que se encontrava fugido.

Em relação à gratificação paga pela recaptura do escravo evadido a leitura do *O Pharol* nos demonstrou que estes valores variaram entre 50\$ (cinquenta mil réis) a 400\$ (quatrocentos mil réis)⁹ e estavam associados à especialização que o escravo possuía ou pela motivação da fuga, como por exemplo, a do escravo Januário que fugiu da chácara de seu senhor após ter cometido furto; a recompensa pela sua captura era de 200\$¹⁰. Todavia, devemos ressaltar que os casos de evasão que estão sendo analisados são reduzidos o que nos fornecem informações para uma tendência das fugas ocorridas no centro urbano de Juiz de Fora.

⁹ Dos dezessete anúncios e notícias contabilizados, oito apresentam o valor da recompensa pela captura. Um oferecia 30\$000 (Trinta mil réis), quatro 50\$ (Cinquenta mil réis), um de 100\$000 (Cem mil réis), 200\$000 (Duzentos mil réis) e 400\$ (Quatrocentos mil réis) respectivamente. Os demais anúncios (12) não apresentam o valor que seria pago pela captura. Todavia, é possível estimar que os senhores pagavam gratificações que variaram de 50\$ a 100\$000 réis, pois ao analisar os anúncios dos escravos do meio rural o valor pago pela captura varia entre esses dois valores, o que nos permite chegar a tal conclusão.

¹⁰ AHUFJF- Setor de periódicos. *O Pharol* 18/01/1881.

Outra informação que podemos retirar desta fonte diz respeito ao local aonde esses fugitivos se escondiam, andavam ou pretendiam chegar. *O Pharol* do dia 11 de outubro de 1877 apresentava o seguinte anúncio:

400\$

Fugiu no dia 2 de setembro de 1874 o escravo Lucio,(...), com os sinais seguintes: idade 35 anos, côr fula, estatura regular, entradas altas, cara desarnada, falta de dentes superiores, gengivas grandes, pouca barba no queixo, pernas finas, (...) tem sido tropeiro, sabe atalhar e ferrar; consta que se acha nas imediações de Juiz de Fora, quem o apreender e levar à Maxambomba [estabelecimento comercial que havia em Juiz de Fora] ao Sr. Aurelino Machado de Azevedo receberá a gratificação acima. Juiz de Fora, 2 de outubro de 1877. (*O Pharol*, 11/11/1877)

Como se pode observar a fuga de Lucio foi relatada de forma detalhada nos fornecendo algumas informações sobre ocupações que os cativos urbanos exerciam em Juiz de Fora.

A notícia da fuga de um negro mina que trabalhava ao ganho na cidade de Juiz de Fora nos demonstra a presença desse tipo de trabalho no núcleo urbano em análise. Este anúncio foi publicado no dia 22 de maio de 1882:

Atenção

Acha-se fugido um preto, mina, e qual tem os signaes seguintes: Estatura baixa, grosso, tem a barba a cavagnhac, andar pesado por sofrer de reumatismo na perna esquerda, (...) idade 50 e tantos annos, andava ao ganho e é muito ébrio. (*O Pharol*, 22/05/1882)

A partir da leitura desses anúncios, podemos detectar que os cativos evadidos da cidade de Juiz de Fora, em sua grande maioria, possuíam algum ofício especializado, como carpinteiro, copeiro, cozinheiro, dentre outras ocupações que a economia urbana exigia. Além deste aspecto, com exceção das duas fugas ocorridas na cadeia pública, todas foram individuais.

Sobre as peculiaridades das evasões ocorridas no centro urbano de Juiz de Fora, os dados coletados nos indicam que para a localidade em análise não ocorreram fugas em massa, ao contrário de outras regiões do período como em São Paulo e Rio de Janeiro (AMOGIA, 2003). Além deste aspecto, as duas últimas décadas da escravidão em Juiz de Fora não apresentaram uma redução no número de fugas individuais, como foi detectado em outras regiões brasileiras do período (AZEVEDO, 1987: 187).

Em relação aos crimes cometidos pelos escravos urbanos juizforanos na segunda metade do século XIX a leitura do *O Pharol* nos demonstra que a criminalidade escrava não pode ser associada somente a falta de recursos e a pobreza que os cativos urbanos

estavam sujeitados, embora alguns crimes estivessem relacionados às necessidades diárias dos municípios havia outros fatores associados, como por exemplo, conflitos, ciúmes e vingança.

Elione Guimarães ao pesquisar o padrão da criminalidade escrava em Juiz de Fora chegou à conclusão de que o crime contra a pessoa e a propriedade, que de acordo com o código penal brasileiro de 1830 era o roubo predominou sobre os delitos contra a propriedade, como por exemplo, os delitos de dano e furto no decorrer do século XIX (GUIMARÃES, 2006b: 85)¹¹.

Ao analisar as notícias criminais envolvendo escravos urbanos no jornal *O Pharol* durante o período de 1870 a 1888, foi possível detectar que esta tendência se manteve no núcleo urbano de Juiz de Fora¹². Mesmo com um número reduzido de notícias sobre crimes de cativos que moravam na cidade, foi possível perceber que o roubo, que era considerado um delito contra a pessoa e a propriedade, predominou entre a população cativa do núcleo urbano de Juiz de Fora.

Em relação a estes delitos de roubo, *O Pharol* do dia 25 de março de 1888 relatava:

ROUBO

Ante-ontem, as 11 horas da noite, Camillo, escravo conseguiu penetrar no quintal da casa do Sr. Barão de Santa Mafalda, e arrombou um portão que comunica o quintal com o jardim para evadir-se no caso de falhar seu plano.

(...)

Pessoas que moram perto, avisaram a policia, comparecendo logo o Sr. C. Nolding, subdelegado.

Collocados alguns individuos da parte de fóra do portão de ferro, à espera do gatuno que então deitava para fóra algumas taboas, apareceu Camillo, que para disfarçar a sua posição disse:

-Quem está ahí!?Eu sou da casa; acordei e vim ver esse barulho.

A essa hora o Sr. Subdelegado deu-lhe a voz de prisão, conseguindo deitar-lhe a mão.

(...)

¹¹ O Código Penal brasileiro de 1830, que vigorou durante todo o período imperial, em seu título IV *Dos crimes contra a pessoa e a propriedade*, apresenta em seus artigos de número 269 ao 274 o enquadramento do roubo como esse tipo de delito. Em relação ao código consulta-lo na seguinte página web: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Elione Guimarães em seu livro *Violência entre parceiros de cativo* apresenta uma tabela e uma análise sobre os padrões e tendências da criminalidade em Juiz de Fora no período de 1830 – 1890 e chega a seguinte conclusão: “Ao analisar a documentação criminal, de Juiz de Fora, verifiquei uma tendência crescente da criminalidade à medida que o século XIX avançava, e uma predominância dos crimes contra a pessoa, em relação aos delitos contra a liberdade.” Esta passagem e a tabela se encontram na seguinte obra: GUIMARÃES, Elione, **Violência entre parceiros de cativo**: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Faped/Annablume, 2006, p.: 84 – 85.

¹² Estas notícias somam um total de seis e estão contabilizadas na tabela dois *Assuntos das notícias e anúncios do jornal O Pharol que envolviam escravos urbanos de Juiz de Fora (1870 – 1888)*.

Mandou-se, então á cadeia para que viessem alguns praças conduzissem, para lá Camillo. Este conseguiu escapar se das mãos da autoridade e fugir. Era quase 3 horas da manhã de ontem, quando isso de deu. (...)

Nem sempre os escravos cometiam crimes individualmente, em alguns momentos, se juntavam em bandos para conseguirem cometer algum delito. Duas notícias do *O Pharol* nos demonstram como agiam esses bandos:

No dia 18 de julho de 1878 foi publicado o seguinte alerta:

Chamamos a atenção do Sr. Delegado de Polícia para um grupo de escravos que vagão de noite pelas ruas da cidade, em horas mortas, commandados por um chefe arvorado por elles, perturbando o sossego público, e esbarrando pelas portas.
E' de supor-se que esses escravos tenham qualquer intenção e que esperam oportunidade para levar a effeito um intento.
(...)

Ao final desta análise sobre fuga e criminalidade escrava promovida no centro urbano de Juiz de Fora, devemos ressaltar que os escravos urbanos ou mancípios que estavam na cidade cometendo algum delito e/ou evadido nem sempre conseguiam escapar de serem presos pelo poder policial.

Diversas faces do escravismo urbano em Juiz de Fora

Muitos escravos ao promoverem suas atividades pelas ruas desenvolviam relações sociais com os demais habitantes do núcleo urbano, estas interações geravam momentos de solidariedade e conflito.

Os jornais do século XIX estão repletos de notícias que nos levam a estas redes sociais criadas pelos cativos urbanos, *O Pharol* não fugiu a regra. Nesse sentido, ao promover a análise e leitura do referido periódico foi possível detectar seis notícias que apresentavam em seu conteúdo informações sobre estas interações sociais de solidariedade e conflito criados pelos mancípios urbanos de Juiz de Fora no período de 1870 - 1888¹³.

¹³ Estas notícias foram contabilizadas na tabela 2 *Assuntos das notícias e anúncios do jornal O Pharol* que envolviam escravos urbanos de Juiz de Fora (1870 – 1888) no grupo *notícias gerais*. As três notícias que não serão utilizadas neste texto tratam da questão de cativos que estavam sendo escravizados de forma ilegal (2 notícias) e de um escravo que foi a delegacia se apresentar como autor do crime que não cometeu.

O convívio social dos cativos com os demais membros da sociedade causava certo temor entre a população livre local. Esta característica pode ser observada nas seguintes notícias:

(...)Si o Sr delegado de polícia se dignasse dar um passeio até a chácara que foi do Sr. Manoel Abranches, para os lados do Lamaçal [região, que na atualidade, se localizam os bairros Alto dos Passos e Bom Pastor], faria um beneficio ao publico e ao socego da vizinhança, principalmente aos sábados ou véspera de dias santos.

Agrupã-se naquella casa, com umas crioulas forras que lá morão, escravos, tocadores de gaita e dizem que até os próprios soldados da polícia, o que custa a crer.

Reinão alli as palavras obcenas, caxaçarias, dançarolas, barulhos, algazarras, etc, etc.

É bom ver-se para crer e evitar assim algum crime de roubo ou assassinato. (*O Pharol*, 29/05/1883)

O Pharol do dia 04 de julho de 1883 publicou uma notícia que demonstra as relações de conflito que tais reuniões poderiam gerar:

Ante-hontem foi recolhida à cadeia Malta Maria da Conceição, mulher de Virgílio Rodrigues de Araujo, por desordem havida em uma reunião que se effectuou no largo do Riachuelo.

Dizem-nos que taes reuniões têm sido incovenientes, até pelo lugar escolhido, porque ahi se ajuntam escravos, vagabundos e desordeiros, e tudo se resolve em pancadas.

Malta achava-se ferida no peito. (*O Pharol*, 04/07/1883)

Como se pode observar, em Juiz de Fora houve locais em que os escravos podiam se socializar com os demais moradores da cidade. Estes ajuntamentos causavam certo temor à sociedade, pois a junção de forros, cativos e livres poderia desencadear em crimes ou desordens, como ocorreu no Largo do Riachuelo.

Cativos ao ganho, aluguel de mancípios e anúncios de compra e venda de escravos em uma cidade que diversificava sua economia

Em Juiz de Fora a mão de obra escrava, na segunda metade do século XIX foi reposta, principalmente, pelo tráfico interno de escravos. Esses cativos, em sua maior parte, eram oriundos da própria localidade e de outras regiões da Zona da Mata mineira (MACHADO, 1998: 68 - 69).

Ao analisar os anúncios de compra e venda envolvendo escravos urbanos juizforanos no jornal *O Pharol*, no período de 1870 – 1888 foi constatado que o tráfico

intramunicipal predominou na cidade, pois todas as notícias computadas sobre o tema se remetem à mancípios que residiam em Juiz de Fora¹⁴.

Em relação aos preços que estes cativos foram negociados; não foi possível fazer uma média em decorrência da omissão do preço do escravo que seria negociado. Porém, estudos a respeito da venda de escravos na região nos permite afirmar que esses mancípios eram vendidos em média por 1: 376\$000 (um conto e trezentos e setenta e seis mil réis) se homem e 1: 043\$000 (um conto e quarenta e três mil réis) no caso de ser mulher (FREIRE, 2011).

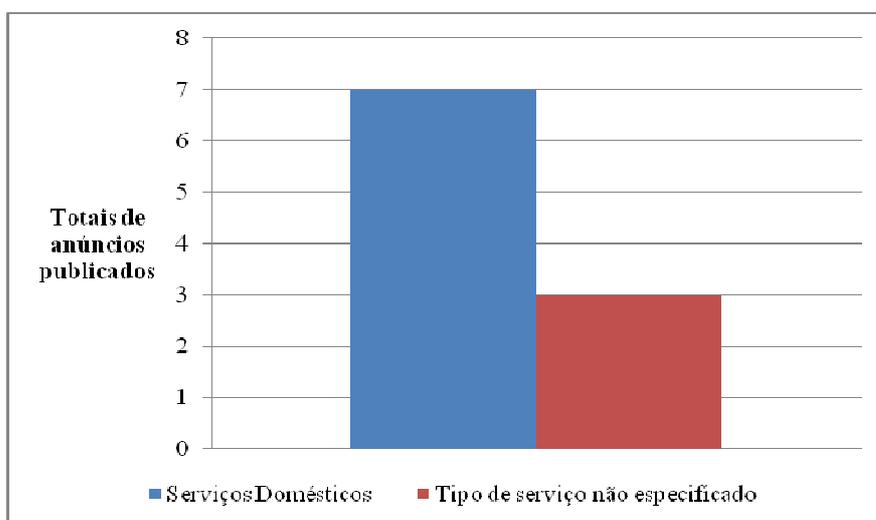
No que diz respeito ao sexo e a idade desses escravos, foi constatado que a venda de mulheres predominou nestes anúncios, representando 70% das notícias de compra e venda, o que nos indica que no centro urbano de Juiz de Fora havia uma predominância de cativas.

Em relação à faixa etária não foi possível chegar a um padrão, em decorrência de poucos anunciantes terem apresentado a idade dos cativos que seriam vendidos. O que podemos afirmar é que estes escravos anunciados estavam na faixa etária produtiva, pois os anúncios que apresentaram a idade dos mancípios, 30% do total, nos demonstram que as idades desses cativos variavam entre dezessete a vinte e um anos.

Em relação à ocupação exercida por esses mancípios anunciados, o gráfico a seguir ilustra em quais ocupações os cativos que seriam vendidos se enquadravam.

¹⁴ Foram contabilizados 11 anúncios para o período de 1870-1888. Destes, apenas dois não se referem exclusivamente a venda, pois um anunciante queria comprar um cativo (dia 01/01/1881) e no outro havia a oferta de um escrava para ser vendido ou alugado (dia 16/08/1877). Em relação ao conceito de tráfico intramunicipal Claudio Heleno Machado utilizou esta nomenclatura para designar as transações de compra, venda, permuta ou hipoteca que ocorreram no município de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. A respeito deste conceito consultar: MACHADO, Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos estabelecidos na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX).** Juiz de Fora: Monografia de especialização em História do Brasil. Juiz de Fora: 1998. Universidade Federal de Juiz de Fora, p.: 51.

Gráfico 01: **Ocupações exercidas pelos escravos nos anúncios de compra e venda do jornal *O Pharol* (1876 - 1888)**



FONTE: Jornal *O Pharol* – Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Como podemos observar a maior parte dos escravos anunciados, 70%, apresentaram especialização nos serviços domésticos, como os cozinheiros (as), copeiros (as), engomadeiras e lavadeiras. Uma das explicações plausíveis para este fato está associada ao desenvolvimento da economia local, que ao diversificar suas atividades, sobretudo a partir da década de 1870 trouxe um grande desenvolvimento da cidade (ALMICO, 2001: 40).

Os demais escravos que não apresentavam especialização ou estavam “preparados para qualquer serviço” ou poderiam ser empregados em outras atividades que a cidade exigia como carregadores, construtores e cocheiros. Além deste aspecto um indivíduo ao adquirir um cativo com especialização ou não poderia colocá-lo ao ganho pelas ruas da cidade ou alugá-lo, para serviços públicos, fazendeiros ou para realizar outros serviços na cidade.

Em relação ao sistema de ganho e de aluguel de cativos, devemos salientar que ambos tiveram presentes no ambiente urbano juizforano na segunda metade do século XIX; todavia, vale ressaltar que estas formas de trabalho eram distintas.

Nessa perspectiva, o cativo ao ganho deveria promover a partir de seu trabalho o seu sustento e pagar ao seu senhor uma diária, que era adquirida através do aluguel de seu serviço (SILVA, 1988: 88 - 89). Neste tipo de sistema, o mancipio, geralmente

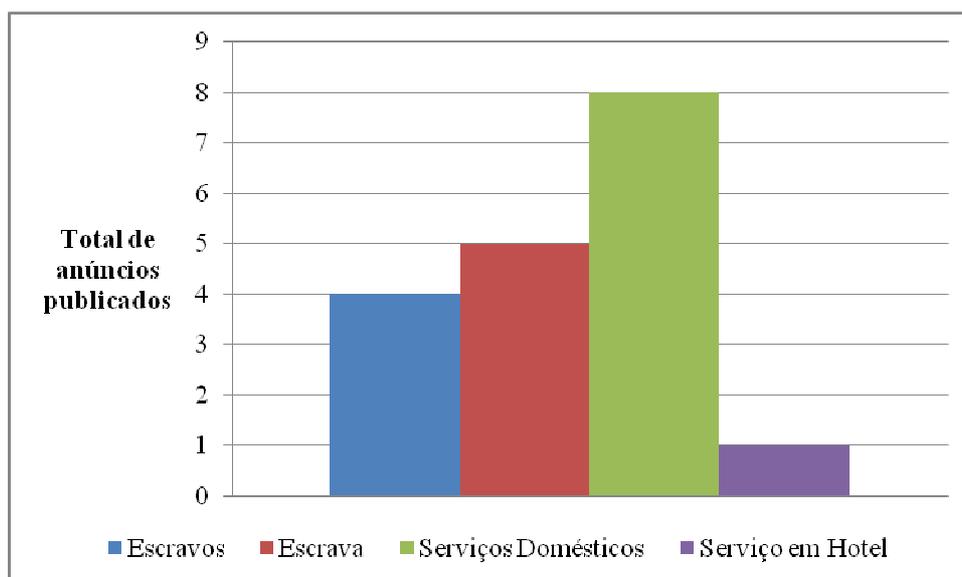
deveria retornar ao final do dia ou da semana à casa de seu senhor para lhe entregar a quantia estabelecida, quando havia excedente este ficava com o escravo.

Ficar ao ganho não era uma tarefa fácil, porque caso o cativo não entregasse a quantia determinada pelo seu senhor estava sujeito a receber punições. Além deste aspecto, o valor da diária cobrado ao escravo não era baixa, o que exigia longas jornadas de trabalhos e em alguns casos, para completar o valor do jornal exigido, era necessário cometer crimes, como o furto e a prática da prostituição (SILVA, 1988: 88 - 89).

Os cativos de aluguel, ao contrário dos de ganho, “*tinham seus serviços oferecidos pelo proprietário, que estabelecia o tipo de trabalho e as condições de pagamento*” (SILVA, 1988: 88 - 89). Este tipo de mancipio geralmente apresentava um serviço especializado, o que fazia o valor de seu jornal aumentar.

Ao ser feita a leitura do *O Pharol* foi possível detectar nove anúncios que ofertavam trabalho a escravos. Todavia, vale salientar que os valores pagos pelos serviços desses cativos ficavam com o dono dos mesmos. O gráfico abaixo demonstra a distribuição dessas notícias e o sexo dos mancipios que os anunciantes desejavam.

Gráfico 02: Anúncios que ofereciam serviços a escravos urbanos de Juiz de Fora e o sexo dos cativos que os anunciantes procuravam de acordo com o jornal *O Pharol* (1876 - 1888)



OBSERVAÇÃO: O total de anúncios contabilizados para o período são nove.

Fonte: Jornal *O Pharol* – Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Tal como demonstra o gráfico acima, quatro anunciantes procuravam serviços de escravos e cinco de cativas. Em relação ao tipo de trabalho procurado, houve a predominância das ocupações relacionadas ao lar, esses serviços estavam relacionados às atividades de copeiro (a), ama de leite, cozinheira (o), engomadeira, lavadeira, mucama e criada.

As (os) cozinheiras (os) foi o serviço mais requisitado, representando 44,5% dos anúncios publicados. Esta tendência se explica, pois este tipo de serviço era requisitado em praticamente todos os lares da cidade, assim ser cozinheira(o), poderia significar ganhar bons jornais de trabalho, quanto maiores as habilidades na cozinha maior era o valor pago a este empregado(a) (GRAHAM, 1992: 45 - 46).

De acordo com o gráfico exposto acima, houve a tendência de escravas ao ganho no cenário urbano de Juiz de Fora. Esta característica nos aponta para uma peculiaridade desse sistema na localidade, pois estudos para outros centros urbanos do Brasil, como por exemplo, o Rio de Janeiro, nos indicam que os homens predominaram no sistema de ganho; para Juiz de Fora, tal como foi dito anteriormente, não foi detectado esta característica (SILVA, 1988: 109 - 127).

Em relação ao valor da diária recebida por esses escravos, não foi possível detectar um valor exato em decorrência da ausência desta informação nos anúncios. Todavia, se levarmos em consideração o preço pago pelos alugueis de cativos na região, podemos chegar à conclusão que o preço médio que um escravo ao ganho recebia por mês variava entre 20\$000 (Vinte mil réis) a 30\$000 (Trinta mil réis), ou seja, a diária exigida pelos senhores desses cativos estava num valor de \$600 (Seiscentos réis) a 1\$000 (Mil réis)¹⁵.

No que diz respeito ao aluguel de escravos, podemos afirmar que os habitantes juizforanos utilizaram-se deste sistema tanto nas áreas rurais, quanto nas urbanas (ANDRADE, 1995: 92). O jornal *O Pharol* nos demonstra que as duas últimas décadas

¹⁵ Essas médias foram feitas em cima de um anúncio publicado no jornal *O Pharol* do dia 02/08/1883, no qual o anunciante oferecia 30\$000 para os serviços de uma ama de leite. Rômulo de Andrade ao pesquisar a escravidão em Juiz de Fora na segunda metade do século XIX analisou uma Escritura pública de contrato de aluguel de escravos firmado em 1867 no sítio Boa Sorte, em Sarandy, distrito de Juiz de Fora, firmado entre José Francisco Pereira, que alugou 4 escravos de José Azevedo Lemos. O valor pago pelo aluguel de cada escravo seria de 260\$000 réis anual, ou seja, um valor mensal em torno de 21\$000 réis. Sobre este assunto consultar: ANDRADE, Rômulo Garcia. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco**: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. São Paulo: 1995. Tese de doutorado em História. USP. P.: 92.

da escravidão na localidade em análise houve um aumento na oferta de escravos para alugar.

Para um total de quarenta e cinco anúncios de aluguel para o período de 1870 a 1888, 82,2% se remetia a escravas, 13,3% a escravos e 4,5% a grupo de cativos¹⁶. Assim como os escravos ao ganho, os cativos oferecidos para a locação tinham como principal especialização os serviços domésticos, como ama de leite, doceira (o), cozinheira (o), copeiro (a), lavadeira, engomadeira, dentre outras ocupações¹⁷. Os demais serviços apresentados por esses escravos estavam ligados a atividades como carpintaria, serviços de hotel, venda de quitanda, além daqueles que “faziam qualquer tipo de serviço”.

Em relação ao preço pago pelo aluguel desses cativos, há dois anúncios que apresentavam o preço que seria pago. O primeiro deles foi publicado no dia 01/01/1881 e apresentava em seu conteúdo “*Aluga-se por 10\$000 por mez uma parda de 11 annos (...)*”, o segundo oferecia “*para ama de leite uma rapariga nova, sem filho, 30\$ (...)*”¹⁸.

Por meio da leitura destes dois anúncios é possível afirmar que o preço mensal pago por um escravo na cidade de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX dependia de sua especialização, ou seja, os que apresentavam um ofício eram mais bem pagos.

Ao fim desta análise sobre o sistema de ganho e de aluguel de escravos na cidade de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX é possível concluir que à locação de mancipios na cidade de Juiz de Fora cresceu durante a última década da escravidão¹⁹. A explicação mais plausível para este fato está associada ao fim evidente da escravidão, o que desestimulava a compra de cativos, ocorrendo o crescimento da procura por aluguel de escravos.

¹⁶ Os totais em número são: 37 anúncios de escravas, 6 de escravos e 2 de grupo de escravos (Um anunciante que alugava um casal de escravos e outro que alugava 3 cativos, uma ama de leite e dois moleques, o primeiro para fazer serviço de copeiro e/ou quitanda e o segundo para cozinhar o trivial).

¹⁷ Do total de 45 anúncios computados 37 são de serviços doméstico e 8 de outros serviços.

¹⁸ AHUFJF. Seção Periódicos – Jornal o Pharol. Dia 02/08/1883.

¹⁹ No total de 45 anúncios publicados no período de 1870 a 1888. Foi detectado para a década de 1870 a 1880 cinco anúncios de aluguel e para o período de 1888 quarenta publicações.

Considerações finais

Juiz de Fora, segunda metade do século XIX, a jovem cidade via os casebres em que habitava a “gente miúda” desaparecer em prol da construção de sobrados, casarões e chácaras. O crescimento e a diversificação da economia da localidade atraíam para o centro urbano a elite local, em sua maioria fazendeiros, que na câmara municipal e nas residências da cidade cuidavam da política e da administração municipal, além de participarem das festas religiosas (GUIMARÃES, 2006a: 24).

Este crescimento, oriundo do desenvolvimento econômico da localidade exigiu um grande contingente de escravos, que vinham de diversas localidades da Zona da Mata e de outras regiões do Brasil e da África. Estes mancipios se dividiram entre o campo e a cidade, ficando a maioria na zona rural do município. Os escravos que habitaram o meio urbano desenvolveram inúmeras atividades especializadas como de carpinteiro, pedreiro, carroceiro, vendedor, as ligadas aos serviços domésticos, dentre outras ocupações que a economia urbana exigia.

Os cativos que moravam nesse núcleo urbano, tal como se pode observar, foram indivíduos presentes no cotidiano da sociedade juizforana e desenvolveram, no decorrer de seus afazeres diários, interações sociais de solidariedade com forros, livres e outros mancipios. Estas redes em alguns momentos poderiam ser quebradas o que poderia gerar conflitos.

Além deste aspecto, esses escravos participaram ativamente da vida social da localidade promovendo batuques, festas e reuniões em diversos pontos da cidade, o que preocupava as autoridades locais, que buscaram por meio do código de posturas e do poder policial controlar essa população escrava e evitar que esses se ajuntassem, para que assim se mantivesse a ordem pública em Juiz de Fora.

Em relação ao tipo de trabalho que os escravos urbanos juizforanos estavam submetidos, foi possível observar que esses cativos exerceram atividades no ambiente doméstico, comercial e nas ruas, junto com seu senhor, ao ganho ou alugados.

Referências bibliográficas

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** – Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes. 1988.

ALMICO, Rita de Cássia da Silva, **Fortunas em movimento:** Um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora / 1870 – 1914. Campinas: Universidade Estadual de Campinas. 2001.

ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco:** Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX, São Paulo: Universidade de São Paulo. 2 v. 1995.

AZEVEDO, Célia, **Onda negra medo branco:** o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

CAMISASCA, Marina & VENÂNCIO, Renato. Jornais mineiros do século XIX: Um projeto de digitalização. **Revista Eletrônica Cadernos de História.** n. 01, mar, 2007: 1 – 8.

ESTEVES, Albino. **Álbum do município de Juiz de Fora.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1915.

FREIRE, Jonis, Tráfico interno de escravos: Juiz de Fora, segunda metade do XIX. **Anais do III seminário de História econômica e social da Zona da Mata mineira.** v. 6, n. 6.5, 2011.

GENOVEZ, Patrícia Falco & SOUZA, Sonia Maria de. Peças de Ébano: a legislação escravista em Juiz de Fora. **Revista Eletrônica de História do Brasil.** v. 1, n. 1, mai, 1997: 35 -46.

GENOVEZ, Patrícia Falco. **As Malhas do Poder :** uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas. 2002.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência:** criados e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.

GUIMARÃES, Elione Silva & GUIMARÃES, Valéria Alves. **Cotidianos da escravidão em Juiz de Fora.** Juiz de Fora: Ed. Funalfa. 2001.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós – emancipação:** Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828 – 1928). São Paulo: Annablume. 2006.

_____. **Violência entre parceiros de cativeiro:** Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Faped/Annablume. 2006.

LESSA, Jair. **Juiz de Fora e seus pioneiros:** Do caminho novo à proclamação da república. Juiz de Fora: Ed. UFJF. 1985.

MACHADO, Claudio Heleno. **Tráfico interno de escravos estabelecidos na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais:** Juiz de Fora, na Zona da Mata

(Segunda metade do século XIX). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora. 1998.

OLIVEIRA, Almir. **A imprensa em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Imprensa Universitária. 1981.

Fontes consultadas

Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes

Código de posturas da câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853).

Arquivo Histórico de Juiz de Fora

Fundo Câmara Municipal do período imperial. Série 163. Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Paraibuna da Província de Minas Gerais (1857).

Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora

Setor de periódicos. *O Pharol* (1876 - 1888)